



REPÚBLICA DE ANGOLA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANÚNCIO**  
**CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DO LUGAR DE**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL**

Considerando que a Lei n.º 12/12, de 13 Abril estabelece, no seu art.º 7.º, a composição da Comissão Nacional Eleitoral e determina que esta deve ser presidida por um Magistrado Judicial oriundo de qualquer órgão, escolhido na base de concurso curricular realizado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial;

Considerando aproximação do termo do mandato do Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 8.º da sobredita Lei;

Havendo necessidade de prover o cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na 2.ª Sessão Ordinária, realizada aos 05 de Fevereiro de 2025, deliberou proceder a abertura do concurso curricular para provimento do cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral;

As candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da segunda publicação, no Jornal de Angola, sem prejuízo da sua publicação em Diário da República, devendo os candidatos satisfazer, cumulativamente, os requisitos exigidos nos termos dos artigos 5.º e 9.º do Regulamento do Concurso, anexo ao presente anúncio.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL, EM LUANDA, 05 DE**  
**FEVEREIRO DE 2025.**

**O JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE,**

**JOEL LEONARDO**

Antigo Edifício da Assembleia Nacional  
Rua do 1º Congresso, Luanda - Angola  
☎ +244 222 763 300  
✉ Secretariado.csmj@csmj.ao



CONSELHO SUPERIOR DA  
MAGISTRATURA JUDICIAL



## REPÚBLICA DE ANGOLA

### Conselho Superior da Magistratura Judicial Gabinete do Presidente

## **REGULAMENTO DO CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DO LUGAR DE PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL**

### **Artigo 1º (Objecto)**

O presente Regulamento estabelece a tramitação do concurso curricular para a designação do Presidente da Comissão Nacional, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 12/12, de 13 de Abril.

### **Artigo 2º (Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento aplica-se ao concurso curricular para o provimento ao cargo de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

### **Artigo 3º (Natureza)**

O presente concurso é de avaliação curricular.

### **Artigo 4º (Abertura do Concurso)**

O concurso é aberto por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que deve ser publicada em duas edições do Jornal de Angola, sem prejuízo de publicação no Diário da República.

### **Artigo 5º (Requisitos de Candidatura para Presidente da Comissão Nacional Eleitoral)**

Os candidatos a admitir no concurso devem possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser Magistrado Judicial oriundo de qualquer órgão, com reconhecido mérito técnico e idoneidade moral;



- b) Possuir idade mínima de 35 anos;
- c) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- d) Não ter sido condenado por crime doloso, punível com pena de prisão maior.

### **Artigo 6º (Lei supletiva)**

Supletivamente e com as necessárias adaptações aplicam-se ao presente concurso as normas do Decreto-Presidencial nº 102/11, de 23 de Maio, que estabelece os princípios gerais sobre recrutamento e selecção de candidatos na Administração Pública e demais legislação em vigor.

### **Artigo 7º (Vagas a Prover)**

O presente concurso destina-se ao provimento de uma (1) vaga de Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

### **Artigo 8º (Júri)**

1. O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:
  - a) Veneranda Juíza Conselheira, **Dra. Maria Guiomar Vieira Gamboa Craveiro (Presidente);**
  - b) Vogal do CSMJ, **Dr. António José Santana (Vice-Presidente);**
  - c) Vogal do CSMJ, **Dr. Fernando de Almeida Gomes.**
2. O Júri terá um Grupo de Apoio Técnico de quatro (04) funcionários do Secretariado do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

### **Artigo 9º (Apresentação de Candidatura)**

1. A apresentação da candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da segunda publicação do anúncio no Jornal de Angola.
2. O requerimento de candidatura a Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade;
- b) Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Curriculum Vitae e documentos de suporte;
- d) Atestado de Residência;
- e) Atestado Médico;
- f) Certificado de Registo Criminal;
- g) Cartão de Eleitor;
- h) Endereço electrónico e número de telefone para contacto.

### **Artigo 10º (Admissão de Candidaturas)**

1. No prazo de até 5 dias úteis após a fase de apresentação de candidaturas, o Júri do concurso fará publicar no Jornal de Angola a lista por ordem alfabética, das candidaturas admitidas e das excluídas, por falta de requisitos ou dos documentos supramencionados, indicando as respectivas razões.
2. Os candidatos excluídos podem, no prazo de cinco (05) dias após a publicação referida no número anterior, apresentar reclamações perante ao Júri, a decidir em igual período.
3. Em caso de indeferimento da reclamação pelo Júri, o interessado pode, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, interpor recurso ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a decidir no prazo de até 10 (dez) dias.

### **Artigo 11º (Critérios de avaliação dos candidatos)**

1. Os candidatos são individualmente avaliados e graduados, com base nos seguintes critérios:
  - a) Antiguidade na Magistratura – (25%);
  - b) Experiência na condução de processos eleitorais – (40%);
  - c) Formação académica – (15%);
  - d) Mérito profissional geral – (10%);
  - e) Outras actividades/experiência – (10%).
2. Em caso de empate na classificação dos concorrentes, o critério de desempate é o da experiência na condução de processos eleitorais ou, na impossibilidade de desempate por este critério, aplica-se a maior antiguidade na magistratura.

3. A Comissão de Júri deve elaborar e aprovar a Pauta de Avaliação Curricular com os parâmetros e escalas de pontuação dos Critérios de Avaliação estabelecidos no presente artigo, numa escala geral de **0-100** pontos.

### **Artigo 12º (Período de Avaliação)**

O júri deverá avaliar os candidatos num período de até dez (10) dias, contados da data da publicação referida no nº 1 do artigo 10º do presente Regulamento.

### **Artigo 13º (Homologação da Avaliação)**

A avaliação referida nos artigos anteriores é apresentada pelo Júri, em relatório detalhado e fundamentado, ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que o homologa e manda publicar no Jornal de Angola.

### **Artigo 14º (Impugnação da avaliação)**

1. Os candidatos podem apresentar reclamação ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de até cinco (05) dias, depois da publicação da classificação final, que decidirá em igual período.
2. O candidato inconformado poderá ainda interpor recurso contencioso, no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da decisão da reclamação.
3. Os termos do recurso contencioso e respectivos efeitos são os que estão previstos na legislação reguladora da impugnação dos actos administrativos em vigor no País.

### **Artigo 15º (Comunicação)**

Decididas as reclamações pelo Plenário, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial comunica ao Presidente da Assembleia Nacional o Candidato vencedor do Concurso para os devidos efeitos legais e fará igual comunicação à Comissão Nacional Eleitoral.

### **Artigo 16º (Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

### **Artigo 17º (Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Luanda, na sua Sessão de 05 de Fevereiro de 2025.

